

O Sistema Nacional de Educação e a escola pública de qualidade para todos*

REGINA VINHAES GRACINDO**

RESUMO: O presente texto analisa o Sistema Nacional de Educação (SNE) a partir de três questões: Há necessidade do SNE? Porque o SNE não consegue ser concretizado? O SNE impede a autonomia dos entes federados? A educação, como direito, implica responsabilização do Estado, onde o SNE propicia organicidade e articulação na proposição e materialização de suas políticas. A implantação do SNE encontra obstáculos que revelam a negação do direito à escola unitária, pública e de qualidade. Argumentos de que sua implantação fere autonomias escondem, muitas vezes, posição contrária à universalização da escola pública, pois o SNE, garantindo unidade nacional, reforça espaço para especificidades regionais, locais e dos sujeitos sociais.

Palavras-chave: Sistema Nacional de Educação. Política pública de educação. Educação republicana. Autonomia dos entes federados.

Introdução

A centralidade do tema Sistema Nacional de Educação (SNE) ocorre de forma reiterada nos debates nacionais, sempre que são sinalizadas possíveis alterações na legislação nacional sobre educação. Esta é uma clara

* Texto baseado na palestra proferida na Mesa de Abertura da Conferência Nacional de Educação (Conae), “Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação: Plano Nacional de Educação, Diretrizes e Estratégias de Ação”, realizada em Brasília/DF, em 29 de março de 2010.

** Doutora em Educação. Professora Associada da Universidade de Brasília. Conselheira do Conselho Nacional de Educação. Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) em Estágio Sênior no exterior. *E-mail:* <regina@fe.unb.br>.

evidência da importância dada à legislação como expressão e sustentação de políticas públicas. Assim tem sido, por exemplo, nos importantes debates da Constituinte de 1987/1988; ao longo do percurso de tramitação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), no Congresso Nacional, de 1988 a 1996; durante a elaboração e tramitação legislativa do Plano Nacional de Educação (PNE 2001/2011); e, hoje na Conae, sobretudo pela estreita relação que é sinalizada entre a Conferência e o PNE 2011/2020, a ser constituído em Lei. Nessas ocasiões, papel de destaque tomam os movimentos sociais, ao trazerem suas demandas, que pontuam, dentre outras coisas, a urgência de encaminhamentos consistentes sobre o SNE. A diferença que destaco é que, agora, de forma pioneira, é o próprio Estado, por meio do atual governo, que convoca a sociedade brasileira a participar desse debate, para, certamente, colher subsídios e encaminhar politicamente as deliberações da Conae, sob a forma de um PNE que atenda às demandas e aspirações dessa mesma sociedade.

Nesse cenário, proponho uma reflexão sobre três questões que me parecem alvo de posturas controversas: (1) Há necessidade de um SNE?; (2) se o SNE é uma demanda histórica dos educadores, porque ele não consegue ser concretizado?; e (3) poderia haver no Brasil um SNE sem que fosse ferida a autonomia dos entes federados?

Há necessidade de um Sistema Nacional de Educação?

A educação no Brasil é um direito social, pela Constituição Federal de 1988 (art. 6º), e um direito humano, pela Declaração Universal dos **Direitos Humanos de 1948** (art. XXVI). Esse direito se expressa na legislação¹ com características que traduzem sua compatibilidade ao sentido republicano: uma educação de qualidade e universal. Assim, como prática social, a educação tem como *locus* privilegiado, mas não exclusivo, a instituição educativa, entendida como espaço de garantia desses direitos. Além disso, esse direito se realiza no contexto democrático, que desafia a superação das desigualdades e o reconhecimento e respeito à diversidade. Pois bem, como todo direito implica responsabilização, cabe ao Estado garantir², portanto, o direito à educação pública, gratuita, laica, democrática, inclusiva e de qualidade social para todos.

Em contraste com grande parte dos países do mundo, que se responsabilizou amplamente pela educação pública de seu povo, o poder público no Brasil não garantiu esse direito para todos, optando por não institucionalizar o SNE como instrumento para concretização de seus deveres. Tal opção contribuiu para que nossa história educacional fosse tributária de políticas públicas, cuja marca tem sido a da exclusão, revelada pelo, ainda, alto índice de analfabetismo³, pela pouca escolaridade dos brasileiros⁴, pelo frágil desempenho dos estudantes⁵, pela não universalização da educação básica⁶ e a não democratização de acesso à educação superior⁷. Tudo isso

resultando de uma lógica organizativa fragmentada e desarticulada do projeto educacional do País.

A instituição do SNE, como posição política e forma de gestão, pode propiciar organicidade e articulação na proposição e materialização das políticas educativas, pautadas pela garantia da educação pública como direito social e humano, via universalização do acesso, ampliação da jornada escolar e garantia da permanência bem-sucedida de crianças, adolescentes, jovens e adultos, em todas as etapas e modalidades da educação brasileira.

Se o Sistema Nacional de Educação é uma demanda histórica dos educadores, por que ele não consegue ser concretizado?

Diversos autores, cada qual ao seu modo, têm se esmerado em estudar o SNE, suas possibilidades, limites, componentes e articulações. Dentre muitos, situo alguns obstáculos, desafios e dificuldades para a implantação do SNE, neles identificados e que, em última instância, buscam revelar um intrincado de variáveis que, somadas, mantêm a realidade vigente.

Bordignon (2009) compreende que os desafios são de ordem lógica: a da cultura de poder nos processos de gestão; a da colaboração como processo de transferência de responsabilidades; e a da crença no poder da norma para mudar a realidade.

Cury (2009) identifica três desafios:

1. Um “[...] está posto pelo caráter de nossa sociedade [...] desigualdade sistêmica que é congênita à sociedade capitalista ainda que dentro de um movimento contraditório” (Ibid., p. 2);

2. Outro se relaciona ao próprio

[...] [formato da República Federativa, onde] os poderes de governo são repartidos entre instâncias governamentais por meio de campos de poder e de competências legalmente definidas [...] temos uma organização da educação nacional e não um sistema nacional. (Ibid., p. 13, 18).

3. O que decorre da Constituição de 1988, que

[...] optou por um federalismo cooperativo sob a denominação de regime de colaboração recíproca, descentralizado, com funções compartilhadas entre os entes federativos [...] relações interfederativas não se dão mais por processos hierárquicos e sim por meio do respeito aos campos próprios das competências. (Ibid., p. 20).

Além disso, ele também aponta receios advindos de dois campos – privado e público:

[...] receio, por parte do segmento privado na educação escolar, de se ferir a liberdade de ensino e não falta quem assinale o perigo do monopólio estatal. [...] medo da parte da própria União quanto a uma presença mais efetiva, sobretudo no que se refere ao financiamento da educação básica. (Ibid., p. 19).

Saviani (2009, p. 1), por sua vez, identifica quatro espécies de obstáculos para a construção do SNE: econômicos, políticos, filosófico-ideológicos e legais. Eles são, respectivamente, (1) “[...] traduzidos na tradicional e persistente resistência à manutenção do ensino público”; (2) “[...] expressos na descontinuidade das iniciativas de reforma da educação”; (3) “[...] representados pelas ideias e interesses contrários ao SNE”; e (4) “[...] correspondentes à resistência à aprovação de uma legislação que permita a organização do ensino na forma de um sistema nacional em nosso País”.

Abicalil (2009) identifica mais obstáculos ao afirmar que:

Nunca se logrou que o poder público central tivesse responsabilidade relevante na escolarização das maiorias. A esta característica correspondeu, sempre, a consagração de desigualdades regionais agudas, a pulverização de sistemas (e redes), a desarticulação curricular ou a sua rígida verticalidade e o estabelecimento de ação concorrencial entre as esferas de governo.

E o documento referência da Conae também contribui com o debate ao mostrar que:

Vários foram os obstáculos que impediram a implantação do SNE no Brasil, sobretudo aqueles que, reiteradamente, negaram um mesmo sistema público de educação de qualidade para todos os cidadãos, ao contrário do que aconteceu nos países que viabilizaram a organização de um sistema nacional próprio. (BRASIL, 2008).

Nesse panorama, concordo com Bordignon (2009), quanto à importância de identificar as lógicas que perpassam as ações, pois compreendo que a gestão educacional está eivada de posturas autoritárias, centralizadoras e legalistas; com Saviani (2009), quando ele destaca os obstáculos de base filosófico-ideológicos, na medida em que revelam ideias e interesses contrários ao SNE, que me parecem ser precedentes às demais espécies; com Cury (2009, p. 2), de que a questão central está no “[...] [caráter de nossa sociedade com] desigualdade sistêmica que é congênita à sociedade capitalista ainda que dentro de um movimento contraditório”; e com Abicalil (2009), no sentido de que a não escolarização das maiorias, “[...] correspondeu, sempre, a consagração de desigualdades regionais agudas.”

Mas é fundamental, nessa análise, estar atenta ao alerta de Frigotto (2006, p. 1):

Um dos equívocos mais frequentes e recorrentes nas análises da educação no Brasil, em todos os seus níveis e modalidades, tem sido o de tratá-la em si mesma e não como constituída e constituinte de um projeto dentro de uma sociedade dividida em classes, frações de classes e grupos sociais desiguais e com marcas históricas específicas – colônia durante séculos, escravocrata e, atualmente, capitalismo associado e dependente.

Assim, a constatação, o fato ou o fenômeno, que se transforma no nosso objeto de análise, deixa de ser o SNE em si e passa a ser a *negação histórica de um único sistema público de educação de qualidade para todos os cidadãos*. Esta é a chave para o entendimento da questão do SNE aqui trabalhada. E essa negação é intencional e fruto de uma sociedade baseada em classes sociais, cujos interesses são antagônicos. Como se pode perceber, as dificuldades, desafios, obstáculos, limites e receios aqui apontados revelam posturas e práticas contrárias a esse direito social, mesmo que assim eles não se apresentem; agora, mais que isso, são evidências lógicas, econômicas, políticas, filosófico-ideológicas e legais de contradições típicas de um movimento marcado pelas diferenças entre as classes sociais.

Certamente foi nessa direção a sinalização de Cury (2009, p. 17) de que “[...] a organização de um sistema educacional é tanto a busca de organização pedagógica quanto uma via de jogo de poder.” E eu diria, ratificando fortemente essa questão, que é muito mais uma contenda por hegemonia entre classes sociais que a mera e aparente organização pedagógico-administrativa.

E, como reforço a esse quadro, tem-se que

[...] a educação como campo social de disputa hegemônica, resultante da condensação de forças entre a sociedade civil e a política, partimos de um referencial analítico fundamentalmente gramsciano, adotando a concepção de Estado ampliado, na qual se efetiva a articulação entre a base material e superestrutura. Tal perspectiva é fundamental para a compreensão da análise das particularidades que o Estado capitalista assume, como indicativo complexo do modo de produção, objeto das variadas combinações particulares por ele conhecidas. (DOURADO, 2006, p. 26).

Imersa nesse campo e analisando o movimento que prorroga a discussão do SNE ou que promove pequenos e insuficientes ajustes na organização educacional, recorro a Sarup (1986) quando ele apresenta uma forma de desvelar essa insistente postura de descompromisso do Estado.

Sempre que há um movimento para uma alteração radical no sistema educacional, ou para sua abolição, ouve-se dizer que o sistema é basicamente sólido, que precisa apenas de reformas menores [...] É fato bem conhecido que, quando o sistema corre perigo agudo, a retórica dos atacantes é cooptada por uma modificação limitada. As críticas originais são deslocadas e deformadas no processo, à medida que vão sendo incorporadas ao Estado Capitalista. (SARUP, 1986, p. 166).

Esse raciocínio pode indicar motivação para, frequentemente, pessoas afirmarem que há um SNE, pois: há uma lei nacional; um Ministério da Educação; um Conselho Nacional de Educação; além de órgãos executivos e colegiados nos estados, municípios e no DF. E me recorro que para interpelar esse tipo de postura, que buscava demonstrar que pequenas alterações na organização educacional brasileira eram forma

robusta de um dado governo dotar a educação de maior organicidade, eu acabei por afirmar, naquela ocasião, que existe um sistema *virtual* de educação:

Apesar de haver dito que não temos um SNE explicitado, se olhar mais detidamente os últimos anos, arriscaria a dizer que tivemos (e temos) um SNE “virtual” assentado na lógica econômica, voltado para um tipo específico de educação subjugado ao mercado, antenado às determinações dos organismos internacionais e que, organicamente, articulou financiamento público, papel do Conselho Nacional de Educação, gestão empresarial e avaliação de resultados [...] um SNE não denominado, não batizado, não explicitado. (GRACINDO, 2004a, p. 3).

A marca forte da negação do direito à escola unitária pública e de qualidade a todos e, por suposto, da não existência de um SNE, é a dualidade que ainda hoje caracteriza a educação brasileira. Nesse sentido, o documento de Referência da Conae sinaliza um SNE como

[...] concebido como expressão institucional do esforço organizado, autônomo e permanente do Estado e da sociedade brasileira pela educação, tendo como finalidade precípua a garantia de um padrão unitário de qualidade nas instituições educacionais públicas e privadas em todo o País. (BRASIL, 2008, p 12).

Mas a forma peculiar de lidar com as diferenças de classe que configuram essa educação dual encontra explicação, quando se constata que

[...] a ciência burguesa percebe os problemas concretos como o da desigualdade nos diferentes âmbitos humanos sociais, que é inerente forma social capitalista, como uma mera disfunção, e acaba sempre atacando, de forma focalizada, as consequências, e não as determinações. (FRIGOTTO, 2001, p. 24).

Com base nessa postura analítica, e apesar de entender ser desejável, quero crer não ser necessária a superação do capitalismo para a implantação do SNE, pois, se assim fosse, nenhum país moldado por esse sistema econômico haveria de conseguir implantar seu SNE, garantindo uma escola pública uma para todos. Exemplo disso, dentre outros, foi a implantação da escola pública na República Francesa, logo após sua Revolução, demonstrando que esta prerrogativa, ideia ou compromisso está inscrita na visão liberal clássica, a face política do sistema econômico capitalista, da época.

Pode haver um Sistema Nacional de Educação sem impedir a autonomia dos entes federados?

Apesar de perceber que algumas vezes o argumento de que a implantação do SNE iria impedir a autonomia dos entes federados, retórica que esconde posição

contrária à universalização da escola pública una e de qualidade para todos, quero identificar como legítimo esse temor, pois a maior ou menor centralização ou uniformidade do sistema dependerá da configuração a ser dada ao SNE. Como não caberia aqui aprofundar o desenho do SNE, o certo é destacar que ele não poderá minimizar ou desconsiderar essa autonomia, mas, ao contrário, deverá se construir tendo a autonomia como princípio fundamental e base para a afirmação da unidade que garante o caráter da nacionalidade brasileira; aquilo que pode ser considerado como características da unidade nacional. E sobre essas características é que o SNE deverá estabelecer as políticas, legislação, normas e mecanismos de gestão nacionais. Enfim, um SNE que, sem desmontar o sistema federativo, busca garantir a universalidade e a democratização do conhecimento para todos os brasileiros, de modo articulado, respeitando as especificidades regionais e locais em todo o território nacional.

Tentando situar o SNE em relação aos entes federados, não reduzindo essa relação a uma visão funcional-estruturalista, verifico um movimento dialético próprio daqueles que surgem quando as diferenças se encontram, com todas as suas contradições. E sendo o SNE a conjugação das redes pública e privada de educação, tanto federal, quanto estaduais, municipais e do DF, há que se estabelecer a *unidade da diversidade*, que será decorrência do trabalho articulado entre os sistemas de ensino, como atividade preliminar para a consolidação do Regime de Colaboração.

E partindo da premissa de que o “[...] regime de colaboração é um preceito constitucional que, obviamente não fere a autonomia dos entes federativos” (SAVIANI, 2009, p. 29), a questão da autonomia dos estados, municípios e DF fica assegurada na organização do SNE, posto que o entendimento do termo *autonomia* está, na justa medida, condicionado às demandas de sua diversidade local. Com isso, no panorama da autonomia/diversidade se inscreve a liberdade de agir dos entes federativos, garantindo, de um lado, os direitos da diversidade e, do outro, os direitos da unidade. Faz-se necessário, para tanto, esforço integrado e colaborativo, a fim de consolidar novas bases na relação entre todos os entes, visando a garantir o direito à escola pública unitária para todos.

Considerações Finais

Uma pequena provocação ao final dessas reflexões: quando falo em Sistema Nacional de Educação estou falando em algo próximo ao Sistema Único de Saúde (SUS)?

Existem inúmeras possibilidades de promover aproximações e distanciamentos entre a organização e a prática do atendimento da educação e da saúde no Brasil, das quais, grosso modo, destaco algumas.

A primeira aproximação, evidente, é o atraso histórico com que o Estado vem assumindo, no Brasil, sua responsabilidade nesses campos sociais. A segunda é a força dos serviços privados na oferta dessas ações, por meio do acesso direto às instituições privadas, com ou sem financiamento público. A terceira diz respeito à força de seus movimentos sociais, que, de forma semelhante e tenazmente, lutam pela conquista e ampliação de direitos da cidadania. E o quarto é a tentativa de conjugação dos recursos financeiros para melhor redistribuição entre os entes federados, que na saúde se aglutinam no SUS e, na educação, apenas para a educação básica, se reúnem no Fundeb, ficando ainda fora dessa lógica a educação superior.

Como distanciamentos, indico, primeiro, o tempo que separa a conquista da área como direito social; a educação se antecipou nessa delimitação, apesar da letra da lei haver sido descumprida muitas vezes pelo Estado. De outro lado, como forma de controle social sobre o Estado, a saúde teve um significativo avanço ao estabelecer os conselhos de saúde e as conferências de saúde, que cumprem, entre outras, essa função de forma diferenciada e dinâmica. Além disso, a saúde conseguiu implantar um sistema nacional (ou único) que proporciona avanço gerencial-administrativo em relação à área da educação, e que pode auxiliar na construção do regime de colaboração nesta área.

Assim, já que cada campo social tem seu movimento histórico próprio, falar em SNE não é falar em SUS, apesar de imaginar que a experiência nacional do SUS pode vir a fornecer boas alternativas e indicações para a construção do SNE. Vale notar que alguns pesquisadores do tema entendem que, no campo da educação, provavelmente é mais adequada a criação de um Sistema Nacional *Público* de Educação, envolvendo a rede pública de instituições de ensino e de pesquisa, e estabelecendo normas e marcos regulatórios para a rede privada de educação. Penso que esta é uma questão que necessita ser melhor trabalhada, mas, sem dúvida, dentre outras possibilidades e avanços, a proposta traz à cena uma questão muito cara aos movimentos sociais: a dos recursos públicos destinados apenas e exclusivamente para a rede pública de ensino. E esta bandeira de luta dos educadores brasileiros tem no SUS um não-exemplo, dado o volume considerável de recursos públicos canalizados para os serviços privados de saúde.

Mesmo com os evidentes avanços e esforços que vêm caracterizando o atual governo, no que concerne à educação, com políticas públicas que efetivamente estão resgatando parte da dívida educacional brasileira, ainda assim, resta avançar concretamente, como propõe a Conae, no sentido de implantar o Sistema Nacional de Educação como interlocutor e articulador vital para a viabilização de políticas públicas de educação que superem, definitivamente, o quadro ainda perverso do *analfabetismo* brasileiro e que construam bases sólidas para a existência da *escola pública unitária e de qualidade social* em todos os níveis, etapas e modalidades do ensino, pautada

pela garantia da *universalização* da educação básica e da *democratização* da educação superior.

Ao constatar que nessa Conferência a sociedade política e a sociedade civil, representadas por estudantes, funcionários, professores, dirigentes, pais, mães e responsáveis de estudantes, parlamentares, associações científicas, sindicatos, empresários e órgãos públicos, estão tenazmente dispostas a discutir o futuro da educação brasileira, num esforço concentrado de quatro dias, convenço-me de que não é demais reafirmar que o objeto de disputa na implantação do Sistema Nacional de Educação é *muito menos a forma* de organização de suas redes de escolas e instituições e *muito mais a concepção* de educação e de escola pública universal e de qualidade para todos, como promessa de uma república antiga que precisa se concretizar, a partir do respeito explícito do Estado para com a educação e da emancipação de cada uma de suas crianças e de cada um de seus adolescentes, jovens e adultos.

Recebido em maio de 2010 e aprovado em junho de 2010.

Notas

- 1 LDB, Lei nº 9.394, de 1996 (BRASIL, 1996) e PNE 2001-2010, Lei nº 10.172, de 2001 (BRASIL, 2001).
- 2 Art. 3º da LDB (BRASIL, 1996).
- 3 Segundo dados do IBGE-PNAD, a taxa de analfabetismo entre pessoas de 15 anos ou mais de idade: 10,0%, e taxa de analfabetismo funcional: 21,0% - população brasileira em 2008: 189.952 milhões de pessoas (BRASIL, 2008).
- 4 Média de anos de estudo de acordo com o IBGE-PNAD: 7,1 anos, sem ainda representar o ensino fundamental (EF) concluído (BRASIL, 2008).
- 5 Taxa de promoção dos estudantes, conforme dados do Inep/DTDIE: média 73% na educação básica (EB) e 67,4% no ensino médio (EM), (BRASIL, 2005).
- 6 Segundo o Censo Educacional 2009 do MEC/Inep, 6.762.631 de matrículas na Educação Infantil (EI), (BRASIL, 2009); e segundo os dados do IBGE-PNAD, 94,9 % das crianças e adolescentes de 7 a 14 anos estão no EF; 50,4% dos adolescentes entre 15 e 17 anos estão no EM (BRASIL, 2008).
- 7 De acordo com o IBGE-PNAD, 13,7% de jovens entre 18 e 24 anos estão na educação superior (ES), (BRASIL, 2008).

Referências

- ABICALIL, Carlos Augusto. **Construindo o sistema nacional articulado de educação**. [Brasília: CONAE, 2009]. [Texto organizado a pedido da assessoria do MEC para servir de subsídio às discussões preparatórias da CONAE]. Disponível em: <http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/const_%20sae.pdf>. Acesso em: 5 fev. 2010.
- BORDIGNON, Genuíno. **Sistema Nacional Articulado de Educação: o papel dos Conselhos de Educação**. Brasília: CNE, 2009.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: set. 2009.
- BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/19394.htm>. Acesso em: maio 2010.
- BRASIL, **Documento Referência da CONAE**. Brasília: MEC, 2008.
- BRASIL. **Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm>. Acesso em: maio 2010.
- BRASIL. **Tabelas do DTDIE**. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira – INEP, 2005.
- BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – 2008**. Rio de Janeiro: IBGE, 2008. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2008/default.shtm>>. Acesso em: maio 2010.
- BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira – INEP. **Censo Escolar da Educação Básica de 2009**. Brasília: INEP, 2009. Disponível em: <<http://www.inep.gov.br/basica/censo/censo.asp>>. Acesso em: maio 2010.
- CURY, Carlos Roberto Jamil. **Os desafios da Construção de um SNE**. [Brasília: CONAE, 2009]. [Texto organizado a pedido da assessoria do MEC para servir de subsídio às discussões preparatórias da CONAE]. Disponível em: <http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/jamil_cury.pdf> Acesso em: 5 fev. 2010.
- DOURADO, Luiz Fernandes. Plano Nacional de Educação: avaliações e retomada do protagonismo da sociedade civil organizada pela educação. In: FERREIRA, Naura Syria Carapeto (Org). **Políticas públicas e gestão da educação: polêmicas, fundamentos e análises**. Brasília: Líber Livro Ed., 2006.
- FRIGOTTO, Gaudêncio. A nova e a velha face da crise do capital e o labirinto dos referenciais teóricos. In: FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria (Org.). **Teoria da educação no labirinto do Capital**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001. p. 21-46.
- _____. Relação da educação profissional e tecnológica com a universalização da educação básica. In: CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA: educação profissional como estratégia para o desenvolvimento e a inclusão social, 1., 2006, Brasília. **Resumos...** Brasília: nov. 2006. 4 p. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/conferencia_curriculo_frigoto.pdf>. Acesso em: 6 fev. 2010.
- GRACINDO, Regina Vinhaes. Plano Nacional de Educação e o Sistema Nacional de Educação. In:

Súmula da IV Conferência Nacional de Educação e Cultura da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados. Brasília: CECD, 2004a.

_____. Sistema Educacional Brasileiro e o desafio da construção do SNE. Palestra proferida no **Seminário Nacional de Educação da CUT**, São Paulo: CUT, 24 abr. 2004b.

SAVIANI, Dermeval. **Sistema de Educação**: subsídios para a Conferência Nacional de Educação. Brasília: MEC/CONAE, 2009. Texto organizado a pedido da assessoria do MEC para servir de subsídio às discussões preparatórias da CONAE. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/conae/images/stories/pdf/conae_dermevalsaviani.pdf>. Acesso em: 5 fev. 2010.

SARUP, Madan. **Marxismo e educação**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

Education National System and the public school quality for all

ABSTRACT: The present text analyses the Sistema Nacional de Educação (SNE) [Education National System] from three questions: Exists the necessity of SNE? Why SNE cannot be concretized? Prevents the SNE the autonomy of federal entities? The education, as a right, implies the State responsibility, where the SNE propitiates organicity and articulation at the proposition and materialization of its policies. The implementation of SNE meets obstacles, which reveals the negation of the right of unitary school, public and with quality. The arguments of its implantation touch at the autonomies and hides, many times, the contrary position to the universalization of public school, because the SNE, while ensuring the national unity, reinforcing the space for the local, regional specificities and the social actors.

Keyword: Education National System. Public policy of education. Republican education. Autonomy of the federal entities.

Le système national d'éducation et l'école publique de qualité pour tous

RÉSUMÉ: Cet article analyse le Système national d'éducation (SNE) à partir de trois questions: Le SNE est nécessaire? Pourquoi le SNE ne peut être atteint? Le SNE entrave l'autonomie des entités fédérées? L'éducation, en tant que droit, implique la responsabilisation de l'État, où le SNE fournit organicité et articulation de la proposition et la mise en œuvre de ses politiques. L'application du SNE rencontre des obstacles qui révèlent la négation du droit à l'école unitaire, publique et de qualité. Des arguments selon lesquels sa mise en œuvre blesse les autonomies cachent souvent leur position contraire à l'universalisation de l'école publique puisque le SNE, en assurant l'unité nationale, renforce l'espace pour des spécificités régionales, locales et des sujets sociaux.

Mots-clés: Système national d'éducation. Politique publique d'éducation. Éducation républicaine. Autonomie des entités fédérées.

El Sistema Nacional de Educación y la escuela pública de calidad para todos

RESUMEN: El presente texto analiza el Sistema Nacional de Educación (SNE) a partir de tres preguntas: ¿Hay necesidad del SNE? ¿Por qué el SNE no consigue concretarse? ¿El SNE impide la autonomía de los entes federados? La educación, como derecho, implica responsabilización del Estado, donde el SNE propicia organicidad y articulación en la proposición y materialización de sus políticas. La implantación del SNE encuentra obstáculos que revelan la negación del derecho a la escuela unitaria, pública y de calidad. Argumentos de que suya implantación damnifica autonomías ocultan, muchas veces, una posición contraria a la universalización de la escuela pública, pues el SNE, garantizando unidad nacional, refuerza espacio para especificidades regionales, locales y sujetos sociales.

Palabras clave: Sistema Nacional de Educación. Políticas públicas de educación. Educación republicana. Autonomía de los entes federados.